

Ofício nº204/2018/SMG.

Ituiutaba - MG, 12 de dezembro de 2018

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta a Indicação CM 454/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção a Indicação em epígrafe, enviado por essa Egrégia Casa de Leis, em que o nobre Vereador José Barreto Miranda requer do Gestor Público, "... para que seja estudado a possibilidade jurídica de se incluir na conta de água e esgoto da SAE, contribuição espontânea para o Projeto Social FICA – Formação e Instrução de Crianças e Adolescentes". Nesse sentido, foi acionada a douta Procuradoria Geral do Município para elaborar o Projeto de Lei que foi enviada a Câmara Municipal, votada e sancionada pelo Poder Executivo em 06/12/2018, conforme cópia anexa, para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dibo Neto
Secretário de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.611, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Social F.I.C.A. dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE autorizada a incluir em suas contas de recebimento de tarifa, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Associação Social F.I.C.A.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia 5 do mês seguinte ao da arrecadação, à Associação Social F.I.C.A., mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Associação Social F.I.C.A. expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta lei, documento de quitação, que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de dezembro de 2018.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -